



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

Publicado no Jornal *FOLHA JORNAL*
Ed (s) Nº 03 11 - 05 - 97

LEI No.738/97

Responsável

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART.3o. DA LEI No.714 DE 09 DE SETEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - O Art. 3o. da Lei no.714/96 que criou o Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira, passa a vigorar com a seguinte redação: O Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira será constituído por representantes e respectivos suplentes, total ou parcialmente, das instituições alencadas a seguir:

- a - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente;
- b - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER-RJ;
- c - Sindicato Rural de Cordeiro;
- d - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cordeiro
- e - Associação de Pequenos Produtores Rurais da Pena;
- f - Associação dos Produtores do Vale do Ribeirão Dourado;
- g - Banco do Brasil S/A;
- h - Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A;
- i - Cooperativa Regional Agropecuária de Macuco Ltda;
- j - Cooperativa Agropecuária de Cantagalo;
- k - Câmara Municipal de Cordeiro.

Parágrafo Único - O artigo acima atende, precipuamente às normas do PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, devendo o Conselho ser composto e representado com o percentual nunca inferior a 50%(cinquenta por cento) dos produtores de agricultura



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.738/97

familiar, dispensando dessa forma a criação de Câmara Setoriais.

Art. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 1997

LEONARDO CALDAS VEITAS
Prefeito

Publicado no Jornal _____

Ed (s) Nº _____

Responsável